



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

037

014

DSE Contrato nº

Processo nº. 2/20.859-8

Processo administrativo nº 2/20.859-8

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: CONSAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados objetivando a realização de curso de formação e capacitação para o Conselho Municipal de Saúde de Botucatu; assessoria e consultoria na elaboração do processo de habilitação do Município de Botucatu na gestão plena do sistema; assessoria e consultoria para o processo de implantação do Programa Saúde da Família – PSF -, e elaboração de diagnóstico de situação da estrutura de gestão do SMS e proposta de reestruturação.

Dotação Orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde

04 Divisão da Rede Básica de Saúde

1030100372002 Manutenção da Unidade

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR: R\$40.960,00 (quarenta mil, novecentos e sessenta reais).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº 8.943.783 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.804.048-70, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CONSAÚDE – CONSULTORIA, AUDITORIA E PLANEJAMENTO LTDA., empresa estabelecida na cidade de Santos, na Rua São José, nº 38 – cj. 619 – Embaré – CEP 11040-200, inscrita no CNPJ 01.667.487/0001-23, por seu representante ao final assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, processo administrativo nº. 2/20.859-8 – inexigibilidade de licitação, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que se seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

OBJETO

- 1.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestar ao CONTRATANTE, serviços técnicos especializados, nos termos da proposta constante do processo, objetivando a:
- 1.1.1 realização de curso de formação e capacitação para o Conselho Municipal de Saúde de Botucatu, conforme programa constante da proposta;
 - 1.1.2 assessoria e consultoria na elaboração do processo de habilitação do Município de Botucatu na gestão plena do sistema que permita estabelecer um processo de municipalização e descentralização junto ao SUS;
 - 1.1.3 assessoria e consultoria para o processo de implantação do Programa Saúde da Família – PSF – em Botucatu, destacando os processos relacionados com a seleção da equipe do programa, englobando:
 - a) análise de alternativas para a contratação dos profissionais;
 - b) processo de seleção da equipe, incluindo critérios e mecanismos de seleção.
 - 1.1.4 elaboração de diagnóstico de situação da estrutura de gestão do SMS e proposta de reestruturação, de acordo com as novas responsabilidades decorrentes da habilitação do município à gestão plena do sistema.

CLÁUSULA SEGUNDA:

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - Os serviços especializados referidos nesta cláusula, que compreendem assistência técnica e material, serão prestados e fornecidos conforme consta na proposta constante



do processo administrativo acima epigrafado e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2.2 - Os serviços acima epigrafados serão realizados da seguinte forma:

Atividades	Hora/Mês
Atividade <i>in loco</i>	32
Atividade no escritório	32
Total de horas	64
Duração do contrato	8 meses
TOTAL DE HORAS CONTRATADAS	512 HORAS
Valor hora/consultoria	R\$80,00
Custo Mensal	R\$5.120,00
CUSTO TOTAL	R\$40.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA:

DO PRAZO

3.1. – O prazo do presente contrato é de 08 (oito) meses a contar de sua assinatura, podendo ser renovado por igual ou inferior período à critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA:

DO PREÇO

4.1 – Pela prestação dos serviços técnicos especializados, especificados neste contrato, a Prefeitura Municipal de Botucatu pagará à CONTRATADA o valor total de R\$40.960,00 (quarenta mil, novecentos e sessenta reais), a ser pago em 08 (oito) parcelas mensais no valor de R\$5.120,00 (cinco mil, cento e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA:

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O presente contrato, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 Secretaria Municipal de Saúde
04 Divisão da Rede Básica de Saúde
1030100372002 Manutenção da Unidade
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA:

DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento dos serviços deverá ser feito em 08 (oito) parcelas mensais, em 05 (cinco) dias após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo secretário da área na contabilidade da CONTRATANTE;

6.2 - Quando da apresentação da nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade para com o INSS e FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE os serviços nos moldes e de acordo com o cronograma previsto no presente processo;

7.2 - Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços;

7.3 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com transporte, alimentação e materiais necessários para a boa execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total



proposto;

- 8.2 - O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA NONA:

DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 9.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:
- 9.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 9.1.2 - A paralisação dos serviços em justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 9.1.3 - A subcontratação total ou parcial, a cessão ou transferência, a sub-rogação ou a transferência do objeto contrato;
- 9.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;
- 9.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA:

DO FORO

- 10.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 09 de janeiro de 2003

Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Consaúde - Consultoria, Auditoria e Planejamento Ltda.
-Contratada-

Testemunhas:

1ª Marcos Sestelo G. W.

2ª [Signature]